

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 072025061801-09, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e a empresa **BELLA CASA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

Pelo presente instrumento de termo aditivo ao contrato nº 072025061801-09, o **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.616.162/0001-06, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede na Rua Coronel Correia, nº 2214, Centro - Caucaia/CE, neste ato representado por sua ordenadora de despesas a sra. **ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, empresa **BELLA CASA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.201.437/0001-93, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **RITA DE CASSIA BARRETO LOPES**, portador do CPF nº 302.***.***-00 doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2 O presente Termo Aditivo encontra fundamento no **art. 124, inciso II, alínea “b”, e no art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como na **Cláusula Décima Quinta – ALTERAÇÕES** do Contrato nº 072025061801-09.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a necessidade de acréscimo de valor ao Contrato nº 072025061801-09, celebrado com a empresa **BELLA CASA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS**, em razão da necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de coffee breaks, serviços de buffet e refeições prontas destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Caucaia.

2.2 A manutenção desses serviços é essencial ao adequado desenvolvimento das ações, projetos e programas socioassistenciais executados pelo Município, especialmente aqueles direcionados à população em situação de vulnerabilidade social. A interrupção ou



insuficiência do fornecimento poderá comprometer a continuidade das atividades públicas e prejudicar o atendimento dos usuários da política de assistência social.

2.3 O acréscimo pretendido visa, portanto, adequar o valor contratual às necessidades atuais da Administração, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços, sem alteração do objeto originalmente contratado e observadas as condições previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

2.4 Diante disso, mostra-se necessária a formalização do Primeiro Termo Aditivo, com o correspondente acréscimo de valor, desde que demonstrada a disponibilidade orçamentária e observados os limites e demais requisitos legais pertinentes

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

3.1 Em razão do presente Termo Aditivo, será acrescido ao valor contratual o montante de **R\$ 111.750,00 (cento e onze mil, setecentos e cinquenta reais)**, correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor originalmente contratado de **R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais)**.

3.2. Com o acréscimo ora formalizado, o valor total do **Contrato nº 072025061801-09** passará de **R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais)** para **R\$ 558.750,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**.

TERMO	VIGÊNCIA INICIAL	VIGÊNCIA FINAL	VALOR TOTAL
CONTRATO	02/03/2026	02/03/2027	R\$ 447.000,00
1º TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR	02/03/2026	02/03/2027	R\$ 558.750,00

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação: correrão à conta de recursos específicos consignados Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4.2 Gestão/Unidade; 07,22 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

4.3 Fonte de Recursos: 1,660.0000.00 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Programa de Trabalho: 08.244.0806.2.047,0000- Bloco de Proteção Social Básica; 08,244.,0807,2.050.0000 — Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC); 08,244.0807.2.046.0000 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; 08.243.0803.2.044,0000 - Primeira Infância no SUAS — Criança Feliz; 08.244.0808,2.049,0000 - Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)

4.4 Elemento de Despesa: 3.3,90.39:00 —Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.5 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato 072025061801-09 anteriormente ajustadas.

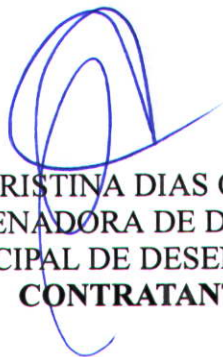
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

6.1 A eficácia deste Termo fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento de aditivo contratual em 03 (três) vias de igual teor para que possa produzir os efeitos legais que se destina.

Caucaia/CE, 19 de agosto de 2026.





ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE



RITA DE CASSIA BARRETO LOPES
REPRESENTANTE LEGAL
BELLA CASA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Raimunda Nóbrega B. Alves. CPF 016.984.263-03
2. Henrique Jesus do Prado CPF 430.366.863-04

